



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.419, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022
Autógrafo nº 20/2022 – Projeto de Lei nº 285/2021

Dispõe sobre princípios, objetivos e prioridades para a implantação do conceito de cidade inteligente (“Smart City”) no Município de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 1º de fevereiro de 2022, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos princípios, objetivos e prioridades que nortearão a implantação de equipamentos, dispositivos e infraestrutura para adaptar o Município de Araraquara ao conceito de cidade inteligente.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se cidade inteligente (“Smart City”) a cidade que possua inteligência coletiva, que tenha responsabilidade ambiental, que promova o desenvolvimento social e que estimule o crescimento econômico equilibrado por todo o território da cidade.

Art. 3º São princípios a serem respeitados na construção de infraestrutura e instalação de dispositivos visando a uma cidade inteligente:

I – o desenvolvimento coletivo em detrimento dos interesses individuais;

II – o crescimento equilibrado do território da cidade;

III – o equilíbrio da oferta de infraestrutura e de serviços sociais na cidade, garantindo o acesso a todos os cidadãos;

IV – a distribuição igualitária e inteligente de investimentos externos e recursos do Município; e

V – o desenvolvimento de tecnologias que otimizem e democratizem o acesso a serviços públicos essenciais.

Art. 4º A aplicação desta lei tem como objetivos:

I – estimular o desenvolvimento colaborativo entre sociedade, empresas investidoras e o Município;

II – garantir a liberdade de escolha, a livre iniciativa, a economia de mercado e a defesa do consumidor dos serviços urbanos;

III – desenvolver a pluralidade e a eficiência de soluções de serviços, equipamentos e dispositivos no Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – fomentar os investimentos externos, o empreendedorismo e a prosperidade econômica da cidade;

V – estimular o desenvolvimento de tecnologias para erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e

VI – fomentar o desenvolvimento de tecnologias que contribua para construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Art. 5º São prioridades para a implantação da infraestrutura e dos dispositivos inteligentes no Município de Araraquara:

I – gerar dados para o planejamento urbano eficiente e preciso;

II – estimular o desenvolvimento de infraestrutura urbana;

III – facilitar a integração entre os entes públicos e privados para o desenvolvimento de infraestrutura;

IV – preservar e conservar o meio ambiente natural e o patrimônio cultural quando da implantação de infraestrutura inteligente;

V – incentivar o empreendedorismo privilegiando empresários individuais, pequenas e médias empresas;

VI – fomentar o investimento de capitais para execução e melhoria de infraestrutura urbana;

VII – desenvolver tecnologias para o engajamento social e melhoria da democracia; e

VIII – ter como meta a segurança de dados e a criação de parâmetros precisos para medição dos serviços e estabilidade dos sistemas.

Art. 6º São fontes de recursos financeiros para implantação da infraestrutura de cidade inteligente, entre outras, recursos obtidos por meio de acordos, contratos, consórcios e convênios, recursos provenientes de fundos municipais ou compensação ambiental, compensação por estudo de impacto de vizinhança e intercâmbio com outras cidades, inclusive os oriundos da iniciativa privada.

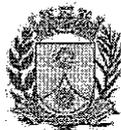
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 2 de fevereiro de 2022.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

MR

Rágina 2 de 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

MILTON LOPES DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal Interino de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.



MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").